

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2502/2023

Rio de Janeiro, 07 de	novembro de 2023.
Processo nº 0867273 ajuizado por	-86.2022.8.19.0001,

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas **do 1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **acompanhamento em serviço de cirurgia vascular** e **cirurgia.** 

## I – RELATÓRIO

1. Conforme documentos médicos do Centro Municipal de Saúde Ernesto
Zeferino Tibau Jr. (Num. 38518487 - Pág. 1 e Num. 41879134 - Págs. 1-2), emitidos em 2
de dezembro de 2022 e 12 de janeiro de 2023, pelo médico
- , A Autora, de 56 anos, com quadro de
insuficiência venosa crônica e em tratamento de longa data, apresenta veias subcutâneas
dilatadas e tortuosas com mais de 3 mm de diâmetro em membros inferiores, sem melhora
com tratamento conservador e ultrassonografia indicando insuficiência de safena magna.
No momento da emissão do documento médico mais recente (janeiro/2023), apresentando
lesão ulcerosa extensa em região perimaleomar medial e lateral em membros inferiores e
piora progressiva do quadro com dificuldade de deambulação e impossibilidade de
realização de suas atividades cotidianas. Foi avaliada por cirurgia vascular no Instituto
Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC, sendo indicado acompanhamento
em serviço de cirurgia vascular, para avaliação de tratamento hospitalar com urgência.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
  - Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:
    - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;





II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

# DO QUADRO CLÍNICO

1. A **insuficiência venosa crônica (IVC)** é uma síndrome clínica composta pelos sintomas de edema, hiperpigmentação (dermatite ocre) e úlcera de membro inferior, tornando-se muitas vezes uma doença incapacitante e de difícil tratamento. Algumas vezes utilizado como sinônimo de síndrome pós-trombótica, o termo IVC, no entanto, abrange a insuficiência do sistema venoso profundo causada pelas mais diversas etiologias e não restritas a quadros pós-trombóticos. Dois mecanismos estão implicados na gênese da IVC, são eles: a obstrução venosa e a incompetência valvular. As principais causas de IVC são a incompetência de veias perfurantes, incompetência de veias profundas, obstrução venosa proximal (trombose venosa profunda, por exemplo), incompetência de veias superficiais, malformações venosas congênitas, fístulas arteriovenosas, disfunções da musculatura da panturrilha e aplasia congênita de válvulas venosas<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>2</sup>.
- 2. A **cirurgia vascular** envolve o diagnóstico, tratamento e prevenção de distúrbios vasculares<sup>3</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autora com diagnóstico de **insuficiência venosa crônica** (Num. 38518487 Pág. 1 e Num. 41879134 Págs. 1-2), solicitando **acompanhamento em serviço de cirurgia vascular** e **cirurgia** (Num. 38518483 Pág. 2 e Num. 38518483 Pág. 8).
- 2. Cabe destacar que, embora tenha sido pleiteada a <u>cirurgia</u>, no documento médico consta apenas a indicação de **acompanhamento em serviço de cirurgia vascular.**

https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>. Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Procedimentos cirúrgicos vasculares. Disponível em:<a href="https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=15058&filter=ths\_termall&q=cirurgia%20vascular>">https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=15058&filter=ths\_termall&q=cirurgia%20vascular></a>. Acesso em: 07 nov. 2023.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CAFFARO, R.A.; SANTOS, V.P.; POCIÚNCULA, M. M. Como Diagnosticar e Tratar Insuficiência Venosa Crônica. Disponível em: <a href="http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\_materia=2855">http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\_materia=2855</a>. Acesso em: 07 nov. 2023.

 $<sup>^2</sup>$  Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Ressalta-se que, <u>no âmbito do SUS</u>, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, <u>é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente</u>.
- 4. Ademais, devido ao lapso temporal (documento médico emitido em janeiro/2023), não há como inferir com segurança acerca da indicação do tratamento cirúrgico, sendo necessário a realização da consulta para avaliação do quadro atual e plano terapêutico da Autora.
- 5. Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia vascular** <u>está indicada</u> ao manejo do quadro clínico da Autora <u>insuficiência venosa crônica</u> apresentando <u>lesão ulcerosa</u> extensa em região perimaleomar medial e <u>lateral em membros inferiores</u>. Ademais, <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), além de procedimentos clínicos e cirúrgicos sob diversos códigos.
- 6. Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definido a abordagem terapêutica mais adequada ao caso da Autora.
- 7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.
- 8. Em consulta às plataformas do Sistema Estadual de regulação SER e SISREG III (ANEXO I), foi identificada a solicitação de **consulta em cirurgia vascular tratamento de varizes com espuma não estética** (procedimento 03.01.01.007-2), **inserida** em 19/01/2023 pelo Centro Municipal de Saúde Ernesto Zeferino Tibau Jr, com classificação de risco **amarelo urgência**, e situação **agendada** para **SEX** 03/02/2023 10h00min no Hospital de Ipanema com a observação: "Paciente avisado por Adriana Barbosa Santiago (27/01/2023 10:50:22)".
- 9. Considerando que o **Hospital de Ipanema** se encontra entre os **serviços especializados em cirurgia vascular,** classificação: atendimento ambulatorial/hospitalar (ANEXO II), é de responsabilidade do referido hospital prestar o atendimento da Autora, ou, na impossibilidade, promover seu encaminhamento a uma outra unidade apta ao atendimento.
- 10. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela foi utilizada, com o agendamento da Autora na referida unidade para o atendimento na consulta em cirurgia vascular tratamento de varizes com espuma não estética.
- 10. Destaca-se que em documentos médicos acostados ao processo (Num. 41879134 Pág. 1), foi solicitado acompanhamento em serviço de cirurgia vascular com

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\_saude\_volume6.pdf >. Acesso em: 07 nov. 2023.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>urgência</u>. Assim, salienta-se que a demora exacerbada no tratamento da Autora pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

# É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

### ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 MAT. 1292

### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02









Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### ANEXO II





Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

